



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 5/2024

Processo: 00.007082/2023-18

Tipo de Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 43/2023 - CP: Aprova a elaboração de um novo contrato Confea/Creas/Mútua e ABNT.

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

Unidade Gestora: Gerência de Relacionamentos Institucionais e Inteligência (GRII)

**CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM O CONSELHO
FEDERAL DE
ENGENHARIA
E AGRONOMIA
(CONFEA), OS 27
CONSELHOS REGIONAIS
DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA (CREAS),
A CAIXA DE
ASSISTÊNCIA DOS
PROFISSIONAIS DOS
CREAS (MÚTUA) E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NORMAS TÉCNICAS
(ABNT), CONFORME
PROCESSO Nº
00.007082/2023-18.**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte - Brasília - DF, representado por seu Presidente, **Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli**;

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA - MÚTUA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0001-60, com sede no SHN Q. 4 BL C – Asa

Norte, Brasília - DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, **Eng. Agr. Francisco Antonio Silva de Almeida;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.090.403/0001-20, com sede na Rua Isaura Parente, 3085, Conjunto Tangará, Rio Branco - AC, representado por sua Presidente, **Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREA-AL, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22, Farol, Maceió - AL, representado por sua Presidente, **Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenório;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA-AM, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001-97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, Manaus - AM, representado por sua Presidente, **Eng. Agrim. Alzira Miranda de Oliveira;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CREA-AP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.408.731/0001-60, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 1597, Centro, Macapá - AP, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. José Amarildo Nunes Magalhães;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA BAHIA - CREA-BA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador - BA, representado por seu Presidente, **Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueja;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ - CREA-CE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza - CE, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede na SGAS, Q. 901, Lote 72, Asa Sul, Brasília - DF, representado por sua Presidente, **Eng. Eletric. Adriana Resende Avelar de Oliveira;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória - ES, representado por seu Presidente, **Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239, 561, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. Agric. e Seg. Trab. Lamartine Moreira Júnior;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA-MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.062.038/0001-75, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luis - MA, representado por seu Presidente, **Eng. Mec. Wesley Costa de Assis;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, com sede na Av. Álvares Cabral, 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Marcos Venícius Gervásio;**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CREA-MS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, Campo Grande - MS, representado por sua Presidente, **Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO - CREA-MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Araés, Cuiabá - MT, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém - AP, representado por sua Presidente, **Eng. Civ. Adriana Falconeri Rebelo Boy**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA-PB, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Av. D. Pedro I, 809, Centro, João Pessoa - PB, representado por seu Presidente, **Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CREA-PE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CREA-PI, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, com sede na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina - PI, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. Eletric. e Seg. Trab. Hércules Lima de Medeiros**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA-PR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.639.384/0001-59, com sede na Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, representado por seu Presidente, **Eng. Agr. Clodomir Luiz Ascari**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.260.596/0001-80, com sede na Rua Buenos Aires, 40, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. Miguel Alvarenga Fernández y Fernández**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal - RN, representado por seu Presidente, **Eng. Eletric. Roberto Wagner Costa Fernandes**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Abunã, 2280, bairro São João Bosco, Porto Velho - RO, representado por seu Presidente, **Eng. Ind. Mec. Edison Rigoli**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RORAIMA - CREA-RR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, com sede na Av. Capitão Ene Garcez, 402, Centro, Boa Vista - RR, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Sores Lima**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, com sede na São Luís, 77, Santana, Porto Alegre - RS, representado por sua Presidente, **Eng. Amb. Nanci Cristiane Josina Walter**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREA-SC, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis - SC, representado por seu Presidente, **Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA-SE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1710, Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Capucho, Aracaju - SE, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. Dilson Luiz de Jesus Silva**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-77, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Bairro Pinheiros, São Paulo - SP, representado por sua Presidente, **Eng. Civ. Ligia Marta Mackey**;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE TOCANTINS - CREA-TO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.608/0001-80, com sede na Quadra 112 Sul, SR 07, Lote 06, Palmas, Tocantins - TO, representado por seu Presidente, **Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho**;

E, de outro lado, a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, Associação Civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06, com sede na Rua 13 de Maio, 13 - 28 andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **Mário William Esper**, e pelo Diretor Geral, Sr. **Ricardo Rodrigues Fragoso**, adiante denominada **CONTRATADA**.

Tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 00.007082/2023-18, sujeitando-se os **CONTRATANTES** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecer ao Sistema Confea/Crea e Mútua canal de acesso virtual dedicado (“link” digital) ao banco de dados ABNTColeção, contendo todas normas técnicas vigentes e atualizadas do acervo da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização - AMN, para todos os colaboradores do Sistema Confea Crea e Mútua, nos 900 pontos distribuídos nas sede do Confea, Mútua, Crea e suas inspetorias, bem como entidades de classe de engenharia devidamente registradas e homologadas pelo Sistema Confea/Crea a serem definidas e indicadas posteriormente, por intermédio do qual o Confea, os 27 Creas, a Mútua e as entidades de classe para realizarem consulta com visualização ilimitada e multiusuários do acervo completo da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Associação Mercosul de Normalização - AMN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Descrição/especificação/materiais/insumos/equipamentos:

2.1.1. Fornecimento de canal de acesso virtual dedicado (*link* digital) ao banco de dados ABNTColeção, contendo todas normas técnicas vigentes e atualizadas do acervo da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização - AMN, para todos os colaboradores do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos 900 pontos distribuídos nas sede do Confea, dos Creas e inspetorias, Mútua e suas Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, bem como entidades de classe

devidamente registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea a serem definidas e indicadas posteriormente, por intermédio do qual o Confea, os 27 (vinte e sete) Creas, a Mútua e as entidades de classe realizarão:

2.1.1.1. Consulta com visualização ilimitada e multiusuário do acervo completo da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Associação Mercosul de Normalização - AMN;

2.1.1.2. *Download* dos arquivos das normas, no formato PDF seguro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato;

2.1.1.3. Impressão do texto completo ou de partes das normas pelos CONTRATANTES; e

2.1.1.4. Visualização por tempo determinado das normas técnicas dos principais organismos de normalização mundiais, abrangendo cerca de 250.000 documentos.

2.1.2. Fornecimento de canal de acesso virtual dedicado (*link* digital) ao banco de dados **ABNTCatálogo** para qualquer profissional regularmente inscrito no Sistema Confea/Crea e Mútua e em dia com as suas obrigações a aquisição das normas técnicas vigentes no acervo da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização - AMN (portal de compras), nos seguintes termos:

2.1.2.1. Redução de 66% (sessenta e seis por cento) em relação ao valor comercial praticado pela ABNT para os profissionais registrados e adimplentes nos Creas.

2.1.2.2. Concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços praticados pela ABNT no ato da inscrição em cursos da grade de capacitação da ABNT aos profissionais da área tecnológica, devidamente registrados e adimplentes junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua.

2.1.2.3. Os cursos de grade de capacitação da ABNT são aqueles organizados e oferecidos tanto nas suas unidades administrativas quanto na modalidade "*in company*" nas sedes dos CONTRATANTES.

2.1.3. Disponibilização gratuita e sem limite de tempo aos profissionais registrados e adimplentes nos Creas das normas técnicas ABNT NBR das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, citadas em regulamentação federal.

2.1.3.1. O acesso eletrônico estabelecido nesta cláusula será realizado por endereço eletrônico específico deste Contrato e não possibilitará ao profissional usuário, imprimir, ceder, compartilhar qualquer norma ABNT NBR à terceiros, sem prejuízo de acesso através do sistema ABNTColecção nas redes de computadores do Sistema Confea/Crea e Mútua.

2.1.3.2. Os dispositivos previstos nesta subcláusula não se aplicam às normas ABNT ISO, ABNT NBR ISO, ABNT IEC, ABNT NBR IEC, ABNT NBR ISO/IEC, ISO, IEC e demais normas publicadas por organismos de normalização internacional conveniadas da ABNT.

2.1.4. A filiação dos contratantes como sócios na situação de Colaborador Mantenedor da ABNT, abrangerá, durante toda a vigência do presente contrato, no mínimo, os seguintes benefícios:

2.1.4.1. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

2.1.4.2. Votar em Assembleia Geral, respeitada a carência mínima de 120 (cento e vinte) dias na condição de associado;

2.1.4.3. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Superintendência dos Comitês Brasileiros e Conselho Técnico;

2.1.4.4. Propor à Diretoria Executiva a criação de Comitês Brasileiros, suas respectivas cisões, fusões e incorporações, além da criação de Comissões Específicas;

2.1.4.5. Inscrever profissionais formalmente indicados pelo Confea, Creas e Mútua nos Comitês Brasileiros (CB) ou nos Organismos de Normalização Setorial (ONS) da ABNT para elaboração de normas técnicas;

2.1.4.6. Frequentar as dependências da ABNT, e participar das atividades promovidas pela ABNT;

2.1.4.7. Acesso a informações sobre o movimento da normalização Nacional, regional e Internacional, que afeta seu campo de atuação;

2.1.4.8. Indicar profissionais para participar da normalização Internacional;

2.1.4.9. Sedar secretaria técnica de Comitês Brasileiros; e

2.1.4.10. Divulgar ser um associado, utilizando o logotipo de Associado ABNT.

2.1.4.11. A CONTRATADA garantirá prioridade aos profissionais indicados pelo Sistema Confea/Crea na contratação de novos auditores para a certificadora da ABNT, instrutores para cursos e profissionais para desenvolvimento

de normas ABNT NBR comentadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total para atender as despesas com a contratação do objeto será de **R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue:

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Descrição	Rateio	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
Repasse do Confea para a ABNT	37,04%	Um	1	500.000,00	500.000,00
Repasse da Mutua para a ABNT	37,04%	Um	1	500.000,00	500.000,00
Repasse dos Creas para a ABNT	25,92%	Um	27	(1)	350.000,00
TOTAL	100%		29	-	1.350.000,00

(1) Conforme Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT abaixo.

Tabela Rateio Contratantes - Anual	
Instituição	Valor atualizado (R\$)
CONFEA	500.000,00
MÚTUA	500.000,00
CREA-AC	788,11
CREA-AL	2.645,84
CREA-AM	4.825,29
CREA-AP	461,70
CREA-BA	15.122,46
CREA-CE	7.129,76
CREA-DF	6.787,15
CREA-ES	7.029,69
CREA-GO	11.410,12
CREA-MA	4.673,47
CREA-MG	46.500,27
CREA-MS	5.134,24
CREA-MT	8.114,59
CREA-PA	10.086,42
CREA-PB	3.897,21
CREA-PE	7.839,31
CREA-PI	2.886,82
CREA-PR	21.206,92
CREA-RJ	34.926,49
CREA-RN	4.482,99
CREA-RO	2.138,62
CREA-RR	477,29
CREA-RS	20.425,67
CREA-SC	14.538,86
CREA-SE	2.209,38

CREA-SP	102.225,28
CREA-TO	2.036,05
TOTAL:	1.350.000,00

3.2. Os preços acima são fixos e não sofrerão reajustes durante toda a vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato pelos CONTRATANTES, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

4.2. A inadimplência de um ou mais CONTRATANTES com a CONTRATADA não suspende a execução dos serviços contratados com os demais CONTRATANTES.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação do serviço ocorrerá na modalidade on-line e nas dependências da ABNT, devendo as comunicações entre Confea, Creas, Mútua e ABNT ocorrerem via e-mail com confirmação de recebimento por ambas.

5.2. A visualização e a impressão das normas técnicas da ABNT e AMN serão disponibilizadas pela CONTRATADA nos locais requeridos pelos CONTRATANTES, que se obrigam a informá-los no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Termo de Contrato.

5.3. A indicação de, inicialmente, até 900 (novecentos) localidades pelos CONTRATANTES, distribuídos em âmbito nacional, para a visualização e impressão, será consolidada por meio da Tabela de Distribuição de Localidades, organizada e informada por cada CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo apostilada no presente Termo de Contrato como uma das suas partes integrantes.

5.4. Os locais indicados na Tabela de Distribuição de Localidades serão administrados pelo respectivo CONTRATANTE, devendo informar à CONTRATADA o empregado designado por cada localidade para ser responsável pelos procedimentos de visualização e impressão às normas técnicas da ABNT e da AMN no respectivo local.

5.5. As normas serão personalizadas com o nome e CNPJ dos CONTRATANTES que indicarão os locais de seu interesse onde usufruirão dos serviços ofertados, quer seja em suas instalações, quer seja em instituições indicadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As obrigações contratuais, que foram tratadas de maneira equânime e de acordo com as condições usuais de mercado, os critérios de exigências do objeto e em face às constatações na prestação anterior destes serviços, asseguram uma boa prestação de serviços e um bom gerenciamento do contrato.

6.2. Das obrigações dos CONTRATANTES nas respectivas jurisdições:

6.2.1. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços a serem contratados;

6.2.2. Cumprir e fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes constantes do Contrato a ser firmado;

6.2.3. Efetuar o pagamento de Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente apresentado pela ABNT de acordo com a Tabela Rateio para Pagamento ABNT;

6.2.4. Atestar, por meio do Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente referente aos serviços realizados, no prazo de até **3 (três) dias úteis** após seu recebimento, desde que esteja de acordo com o Termo de Contrato;

6.2.5. Designar e informar, formalmente, o empregado para realizar a Fiscalização e acompanhar a execução do contrato e para atestar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente dos serviços prestados pela ABNT;

6.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

6.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registros próprios as inadequações, bem como tomar providências em caso da ABNT não cumprir os termos pactuados no Contrato;

6.2.8. Reter o pagamento da ABNT, nos termos deste Contrato, caso esta não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais;

6.2.9. Prestar orientações e/ou esclarecimentos e/ou informações quando solicitadas pela ABNT;

- 6.2.10. Comunicar à ABNT qualquer irregularidade ou falha operacional na execução dos serviços prestados constantes do escopo do objeto contratado;
- 6.2.11. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 6.2.12. Entregar à ABNT a Tabela de Distribuição de Localidades contendo o nome da instituição indicada, o respectivo endereço, a identificação do responsável designado pela instituição, com o respectivo e-mail, para operacionalização do canal de acesso virtual dedicado ao Confea, Creas e Mútua;
- 6.2.13. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 6.2.14. Disponibilizar os recursos de TI (*hardware* e *software*) conforme os requisitos mínimos requeridos pela CONTRATADA.
- 6.3. **Das obrigações da CONTRATADA:**
- 6.3.1. Cumprir e executar fielmente as cláusulas integrantes do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 6.3.2. Executar os serviços prestados com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com o pactuado;
- 6.3.3. Informar ao Confea o rol completo de localidades autorizadas pelos respectivos Creas para o acesso virtual às normas técnicas da ABNT e AMN;
- 6.3.4. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 6.3.5. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 6.3.6. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 6.3.7. Emitir a Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente, individualmente para Confea, Creas e Mútua, de acordo com a respectiva responsabilidade mensal estabelecida na Tabela de Rateio para Pagamento ABNT deste instrumento, até o **5º (quinto) dia útil** ao mês subsequente ao da realização dos serviços;
- 6.3.8. Apresentar a Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente para ateste do Fiscal do Confea, dos Creas e da Mútua, conforme o previsto neste Termo de Contrato;
- 6.3.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato designado pelo Confea, pelos Creas e pela Mútua, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que exija intervenção urgente e prestar os esclarecimentos necessários para eliminá-la;
- 6.3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas para a execução do serviço contratado, tais como as de deslocamento e alimentação de pessoal do seu quadro, e outras que se fizerem necessárias;
- 6.3.11. Receber a Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente, referente aos serviços que não sejam atestados pelo Fiscal do Confea, Creas ou Mútua, justificado por falha operacional nos serviços fornecidos ou descumprimento de cláusula do Contrato, sem qualquer ônus ou prejuízo nos serviços;
- 6.3.12. Aceitar, pacificamente, a retenção pelo Confea, Creas ou Mútua motivada e justificativa pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais firmadas neste Termo de Contrato, sem suspensão ou interrupção dos serviços contratados;
- 6.3.13. Manter “*link*” de acesso às normas técnicas em perfeitas condições operacionais, sanando as falhas operacionais que forem observadas pelo Confea, Creas ou Mútua, o mais breve possível, independente do dia da semana;
- 6.3.14. Prestar todas as orientações, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Confea, Creas e Mútua, quanto à execução do objeto;
- 6.3.15. Comunicar ao Confea, aos Creas e a Mútua qualquer irregularidade na execução dos serviços prestados constantes no escopo do objeto contratado;
- 6.3.16. Cumprir as penalidades previstas no Contrato que lhe forem aplicadas, em processo administrativo regular;
- 6.3.17. Reconhecer o Confea, os Creas e a Mútua como sócios mantenedores da ABNT;

- 6.3.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Confea, Creas ou Mútua;
- 6.3.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.3.20. Apresentar ao Confea, Creas e Mútua, mensalmente, junto à cada Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente, o Relatório de Controle de Acesso por visualizações, aquisições e impressões das normas técnicas da ABNT e AMN, conforme o objeto deste Termo de Contrato, nos seguintes termos:
- 6.3.20.1. Relatório de Controle de Acesso de âmbito nacional para o Confea informando a ocorrência de todos os acessos por Estado no País;
- 6.3.20.2. Relatório de Controle de Acesso para cada Crea informando a ocorrência de acessos realizados na respectiva jurisdição; e
- 6.3.20.3. Relatório de Controle de Acesso para a Mútua informando a ocorrência de acessos realizados nos Estados do País.
- 6.3.21. O Relatório de Controle de Acesso que acompanhará a Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente para pagamento, conforme exigido no subitem 6.3.20., deverá constar o seguinte:
- 6.3.21.1. Quantidade de pontos de acessos instalados em cada regional;
- 6.3.21.2. Quantidade mensal de acessos por cada regional;
- 6.3.21.3. Quantidade mensal de acessos com visualização e impressão por cada regional;
- 6.3.21.4. Quantidade de compras de normas realizadas por profissionais adimplentes com o Sistema Confea/Crea e Mútua, distinguindo essas, por Crea e por desconto, ou seja, 60% (sessenta por cento) e 66% (sessenta e seis por cento), respectivamente, de desconto ofertado;
- 6.3.21.5. Quantidade de oportunidades de participação dos profissionais formalmente indicados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua nos comitês brasileiros ou nos organismos de normalização setorial da ABNT.
- 6.3.22. Apresentar ao Confea um relatório mensal sobre os pagamentos recebidos dos Creas e da Mútua, junto com a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente;
- 6.3.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 6.3.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.3.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 6.3.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 6.3.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 6.3.28. A ABNT fica impedida de celebrar quaisquer contratos, pactos ou instrumentos particulares de forma individualizada ou isolada com o(s) Crea(s) que não forem signatários deste pacto, que tenham o mesmo objeto previsto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Cada CONTRATANTE, por meio de Fiscal do Contrato formalmente nomeado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas para o fiel cumprimento do objeto contratado.
- 7.2. A formalização da nomeação do Fiscal do Contrato será por meio de portaria específica que será autuada no processo de contratação.
- 7.3. Cada CONTRATANTE deverá enviar uma cópia da portaria de nomeação do Fiscal do Contrato para o

conhecimento da CONTRATADA.

7.4. Cada Fiscal do Contrato por cada um dos CONTRATANTES ficará responsável pela atestação da Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente emitido pela CONTRATADA, bem como, pelo recebimento concomitante dos Relatórios de Controle de Acesso dos respectivos serviços prestados.

7.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser formalmente dirigidas à Administração do respectivo CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelos CONTRATANTES, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante requisição dos CONTRATANTES.

7.7. A Administração do Confea ficará responsável pela supervisão e coordenação da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo requerer dos Creas e da Mútua quaisquer informações e/ou documentos necessários para constatar o bom andamento do cumprimento do presente Termo de Contrato.

7.8. Os Creas e a Mútua deverão apresentar mensalmente ao Confea um relatório circunstanciado contendo as informações acerca do andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento da execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA encaminhará aos CONTRATANTES a Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente dos serviços contratados.

8.2. A Administração de cada CONTRATANTE encaminhará a Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente do serviço prestado ao Fiscal do Contrato do CONTRATANTE, responsável pela aceitação e pela atestação dos serviços descritos na mesma.

8.3. A atestação da Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente descrevendo os serviços fornecidos pela CONTRATADA, deverá ser realizada no prazo de até **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento pela Administração de cada CONTRATANTE.

8.4. Caso a CONTRATADA apresente a Nota fiscal/fatura ou documento equivalente em desacordo com o estipulado neste Termo de Contrato ou se encontre inadimplente com qualquer obrigação pactuada, este será devolvido pela Administração de cada CONTRATANTE à CONTRATADA, sem aceitação e atestação, para o devido saneamento da irregularidade constatada, sem qualquer ônus para os CONTRATANTES.

8.5. Somente após aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato de cada CONTRATANTE, a Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente será encaminhado para pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 10ª - Do Pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.040 - Publicações Técnicas do Centro de Custos nº 1.2.02 - REL Atividades de Relacionamento Institucional.

9.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da disponibilidade financeira de cada um dos CONTRATANTES (Confea, Creas e Mútua).

9.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no respectivo Orçamento Anual de cada CONTRATANTE, ficando este obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

10.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT e do do Relatório de Controle de Acesso.

10.4. Os valores de pagamento mensais inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) serão cobrados semestralmente, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas deste Termo de Contrato.

10.5. Os valores de pagamento mensais superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) serão cobrados mensalmente ou semestralmente, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas deste Termo de Contrato.

10.6. O Crea que não for signatário do presente instrumento e não efetuar o respectivo pagamento da parcela correspondente, na forma definida na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT, não fará jus à quaisquer benefícios, normas ou especificações constantes na cláusula 1 “Do Objeto”.

10.7. O não pagamento ou assinatura deste instrumento por qualquer dos Creas não prejudica aos demais que firmarem este pacto.

10.8. No preço ajustado entre as partes, deverão estar inclusos todos os custos para atendimento do objeto, nos termos do Termo de Referência GRI nº 1/2023 (SEI nº 0885265), parte integrante do presente Termo de Contrato, e em conformidade com a proposta da ABNT, atendendo também a legislação aplicável, além dos impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do Objeto contratado, não incidindo nenhum outro ônus ao Confea, Creas e Mútua.

10.9. Os CONTRATANTES se reservam o direito de recusar a pagar a respectiva Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente, de forma individualizada ou coletivamente, se os serviços contratados não forem prestados com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com o pactuado no presente Termo de Contrato.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e de regularidade social, fiscal e trabalhista, sem que isso implique direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.10.1. Por ocasião dos pagamentos, os CONTRATANTES deverão verificar se a CONTRATADA apresenta regularidade social, fiscal e trabalhista, mediante comprovação da validade das certidões especificadas no item 10.3.

10.10.2. Constatada qualquer irregularidade social, fiscal ou trabalhista nas certidões discriminadas no item 10.3, os CONTRATANTES se reservam o direito de retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até que sejam saneadas as irregularidades, sem que implique reajustamento de preços ou correção monetária.

10.11. Os CONTRATANTES poderão deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, mediante processo administrativo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.12.1. A compensação financeira prevista na condição anterior será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e

informados ao titular;

11.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO ORIGINAL e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

11.1.5. Os dados obtidos em razão do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

11.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

11.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

11.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

11.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

11.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL, no tocante a dados pessoais.

11.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (por cento) do valor do Contrato;

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da CONTRATADA com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O Contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do

Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.007082/2023-18**, vinculado aos termos do Termo de Referência GRI nº 1/2023 (SEI nº (SEI nº 0885265) e da proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Bastos Nardino, Presidente do Crea-AC**, em 24/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto de Lima, Chefe do Setor de Advocacia Consultiva**, em 24/02/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Presidente do Crea-PB**, em 24/02/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza, Presidente em Exercício do Crea-CE**, em 24/02/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 24/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija, Presidente do Crea-BA**, em 24/02/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edison Rigoli Gonçalves, Presidente do Crea-RO**, em 24/02/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Kita Xavier, Presidente do Crea-SC**, em 24/02/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Barros Tenório, Presidente do Crea-AL**, em 26/02/2024, às 06:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario William Esper, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wagner Costa Fernandes, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Falconeri Rebelo Boy, Presidente do Crea-PA**, em 26/02/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Venícius Gervásio, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Costa de Assis, Presidente do Crea-MA**, em 26/02/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iglesias de Carvalho, Presidente do Crea-TO**, em 26/02/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Fragoso, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz e Silva, Presidente do Crea-ES**, em 26/02/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neovanio Soares Lima, Presidente do Crea-RR**, em 26/02/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 26/02/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alzira Miranda de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hércules Lima de Medeiros, Presidente do Crea-PI**, em 26/02/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Abreu de Mello, Presidente do Crea-MS**, em 27/02/2024, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Antônio de Lucena, Presidente do Crea-PE**, em 27/02/2024, às



08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, Presidente do Crea-RJ**, em 27/02/2024, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Amarildo Nunes Magalhães, Presidente do Crea-AP**, em 27/02/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Resende Avelar Rabelo, Presidente do Crea-DF**, em 27/02/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, Presidente do Crea-MT**, em 27/02/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Luiz de Jesus Silva, Presidente do Crea-SE**, em 27/02/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Marta Mackey, Presidente do Crea-SP**, em 28/02/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Silva de Almeida, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 28/02/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 28/02/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915868** e o código CRC **EE407E29**.